



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de playground e grama sintética, com instalação (mão-de-obra) e frete inclusos, para Escola Municipal Dep. Emílio de Vasconcelos Costa, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

Valor de referência: **R\$60.743,68 (sessenta mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

Data de abertura: 10/02/2022, as 09:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 007/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de playground, com instalação (mão-de-obra) e frete inclusos, para Escola Municipal Martiniano Fernandes Lobo, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto.

Valor de referência: **R\$ 25.730,44 (Vinte e cinco mil e setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

Data de abertura: 10/02/2022, as 14:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.292, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pela COVID-19; altera o texto do Decreto Municipal nº 2.259/2021 e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a redação do Decreto Municipal nº 2.259/2021 que dispõe sobre a retomada parcial do funcionamento das atividades econômicas no âmbito do município de Capim Branco/MG e da outras providências;

CONSIDERANDO a alta incidência de casos de gripe pelo vírus Influenza e pelas novas variantes da Covid-19 (Ômicron, Delta, MU, Lambda) conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego de medidas emergenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º, ao texto do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.259/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

"Art. 1º - Fica autorizada a retomada parcial do funcionamento dos salões de festas, casas de show, casas de eventos, recepções, teatros, sítios, entre outros, para a realização de festas e eventos, desde que limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total e observância dos demais protocolos sanitários determinados pelos Decretos Municipais anteriores.

§ 1º - O interessado na realização do evento deverá protocolar requerimento junto ao setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do evento, ficando o funcionamento das atividades descritas no caput deste artigo, condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo Município) pelo organizador responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá a atividade.

§ 2º - Somente após a assinatura do Termo de Responsabilidade, vistoria do setor competente e demais orientações do setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, o evento será liberado."

§ 3º - Será exigida comprovação de vacinação e de testagem contra COVID-19 com data de até 72 horas antes da realização do evento, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de que tratam o caput do Art. 1º, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário de vacinação estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º - A comprovação de vacinação que poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde -Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.

§ 5º - Caberá ao organizador do evento a responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores, sob pena de responsabilização pessoal."

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **28/01/2022 à 04/02/2022**, podendo a suspensão ser prorrogada conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença no Município, ficando mantido o funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo único: As solicitações de atendimento aos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco deverão ser realizadas, prioritariamente, através da utilização da plataforma on-line disponível no site www.capimbranco.mg.gov.br ou através dos seguintes canais de comunicação:

E-mail: recepcao@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713.1420

E-mail: saude@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2599

E-mail: visa@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2266

E-mail arrecadacao@capimbranco.mg.gov.br- telefone (31)3713-1420

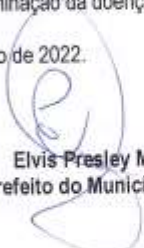
Art. 3º- Ficam proibidas, a utilização de praças e vias públicas para a prática de eventos, coletivos ou individuais, que gerem ou possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente a lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco-MG, 27 de janeiro de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br